

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.939, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel do Município ao Serviço de Amor ao Próximo e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder direito real de uso do imóvel de propriedade do Município ao Serviço de Amor ao Próximo (CNPJ nº 01.017.162/0001-03), com as seguintes características: um terreno com a área de 2.308,67 m² (dois mil, trezentos e oito metros e sessenta e sete centímetros quadrados), situado na confluência das ruas Vereador Antônio Tolentino Caixeta, Ordália Vieira, José Agostinho Braga e Avenida Ermelinda Artiaga de Souza, no Bairro Guanabara, inscrição cadastral nº 13-47-102-000-00.

§ 1º A concessionária deverá proceder à averbação da concessão de que trata esta Lei à margem da matrícula imobiliária referente ao imóvel.

§ 2º As despesas com a averbação de que trata o *caput* deste artigo e as demais obrigações, tributárias ou não, relativa ao imóvel objeto da concessão de direito real de uso, correrão por conta da concessionária.

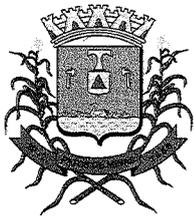
§ 3º As despesas com construção, reforma, manutenção e conservação dos imóveis descritos no art. 1º, bem como gastos com água, energia e afins correrão por conta da concessionária.

Art. 2º O contrato de Concessão do Direito Real de Uso estabelecera o objeto, o prazo, os direitos, obrigações e demais cláusulas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 3º O prazo da concessão é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, após justificativa comprovada da presença de interesse público primário favorável à prorrogação, mediante nova autorização legislativa.

Art. 4º A concessão será rescindida, de pleno direito, antes do prazo previsto no artigo anterior, nos seguintes casos:

I – se o empreendimento ou atividade não entrar em regular funcionamento no prazo de 6 (seis) meses contados da data de publicação desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

II – se, em qualquer tempo, for dada destinação diversa aos imóveis, ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, bem como no caso de extinção da concessionária.

Art. 5º Em caso de rescisão da concessão, pelos motivos elencados no artigo anterior, o imóvel será revertido ao Poder Público, independentemente de indenização por construções, material ou serviços aplicados, que ficam incorporados ao bem, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá incluir no instrumento de concessão, outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de maio de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal